

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 098/2025

Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2025

Processo Administrativo nº 095/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN E FRANCISCA DILENE GOMES DA SILVA, CPF Nº 015.382.004-73.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.004.525/0001-07, com sede à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro – CEP: 59.490-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal FERNANDO BATISTA DAMASCENO, inscrito no CPF/MF sob nº 007.828.644-14, doravante designado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação de um lado, e, por outro lado FRANCISCA DILENE GOMES DA SILVA, situado à Povoado Quilombo, Distrito Nova Descoberta, 2, Zona Rural, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000 inscrita no CPF sob nº 015.382.004-73, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) GARANTINDO MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IELMO MARINHO, HAJA VISTA QUE CONTRIBUI PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A ADOÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS POR MEIO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, para o ano letivo de 2025**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do processo epigrafado no preâmbulo deste termo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a chama pública identificada no preâmbulo e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 25.028,80 (Vinte e cinco mil, vinte e oito reais e oitenta centavos)**

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	800	KG	R\$6,50	R\$5.200
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1064	KG	R\$11,70	R\$12.448,80
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	1200	KG	R\$6,15	R\$7.380,00

Valor Total do Contrato R\$ 25.028,80 (Vinte e cinco mil, vinte e oito reais e oitenta centavos)

2. DO COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. DO LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação	2028	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação	2112	Manutenção do Programa da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Infantil
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Região	001	Ielmo Marinho/RN

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item executado durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência do processo identificado no preambulo deste termo.

5.5. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7. DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE

7.7. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAL

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- V. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9. DAS MULTAS

9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

12. DOS ADITIVOS

12.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. as obrigações das partes estão constantes no termo de referencia da chamada pública nº 001/2025

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma

Ielmo Marinho/RN, em 10 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
CONTRATANTE

KEILA ROSANEA DE LIMA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FRANCISCA DILENE GOMES DA SILVA
CONTRATADA